

**Lei nº 005 de 05 de março de 2001.**

**PUBLICADO**

Jornal: D.O.  
Data: 13/03/01  
Página: 01

*Dispõe sobre a criação  
do Conselho de Saúde do Município  
de Mesquita e dá outras  
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, aprova e eu sanciono a

**L E I :**

**Art. 1º**- Fica criado o **Conselho de Saúde do Município de Mesquita** - CSMM, órgão paritário, responsável pelo planejamento, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Política de Saúde e das ações do Fundo de Saúde do Município de Mesquita - FSMM.

**Art. 2º** - O Conselho de Saúde do Município de Mesquita - CSMM, tem por objetivo a organização dos serviços de saúde, de conformidade com as diretrizes estabelecidas e em observância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde e destina-se a:

**I** - organizar os serviços de Saúde no Município de Mesquita;

**II** - planejar e observar a aplicação de recursos na área da Saúde;

**III** - Estudar e encaminhar ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, medidas consideradas essenciais ao cumprimento da Política de Saúde no âmbito do Município de Mesquita;

**IV** - Propor o Calendário Anual das Campanhas de Saúde do Município e o de Combate Periódico das Doenças Endêmicas, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 3º** - O Conselho de Saúde do Município de Mesquita - CSMM, será constituído por membros com os respectivos

suplentes indicados pelo Poder Público, por usuários dos serviços de saúde, prestadores de serviços e trabalhadores da área de saúde, sendo indispensável à comprovação do respectivo domicílio profissional no Município de Mesquita, na forma prevista na Portaria n° 258, do Ministério da Saúde, tendo a seguinte composição:

**I** - a representação dos usuários dos serviços de saúde será formada por:

**a)** 01 (hum) membro indicado pela Federação das Associações de Moradores;

**b)** 01 (hum) membro indicado pelas entidades municipais representativas de portadores de patologia e/ou deficiência.

**II** - a representação do Poder Público, indicada pelo Prefeito do Município, será integrada por:

**a)** 04 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Saúde;

**b)** 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Governo;

**c)** 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

**III** - a representação dos prestadores de serviços será constituída de:

**a)** 01 (hum) membro indicado pelos prestadores privados de serviço de saúde;

**IV** - a representação dos trabalhadores na área de saúde será integralizada por:

**a)** 01 (hum) membro indicado por entidade de trabalhadores na área de saúde;

**b)** 01 (um) membro indicado pela Sub-Delegacia Sindical dos Trabalhadores na área de Saúde do Ministério do Trabalho;

**c)** 01 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Medicina da Baixada Fluminense;

**Art. 4°** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde, publicará edital no Diário Oficial das Municipalidades, convidando as entidades e instituições mencionadas no artigo Anterior, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, indiquem seus representantes titulares e o respectivo suplente no Conselho de Saúde do Município de Mesquita.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do descumprimento do prazo estabelecido neste artigo, o Prefeito do Município de Mesquita, indicará os membros efetivos e suplentes, para completar a composição disposta no art.3°, deste Decreto.

**Art. 5º** - O Conselho de Saúde do Município de Mesquita - CSMM será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, que adotará medidas para sua instalação e funcionamento.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho será aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - É fixado em 2 (dois) anos o período de mandato dos Conselheiros, sendo gratuito o exercício das funções no Conselho de Saúde do Município de Mesquita, considerado como serviços relevantes prestados ao Município.

**Art. 6º** - É vedado o exercício no mesmo período da função de Membro do Conselho de Saúde do Município de Mesquita, por pessoa detentora de mandato legislativo municipal; estadual ou federal.

**Art. 7º** - Ficam convalidados os atos oriundos do Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2001, publicado no D.O, Poder Executivo, em 30/01/01 às fls. 02..

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 05 de março de 2001

*José Montes Paixão*  
**Prefeito**